



LEI Nº 81

Concede abatimento de 10% no Imposto de Licença.

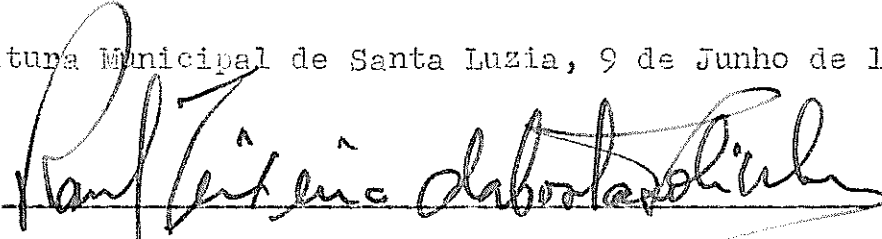
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

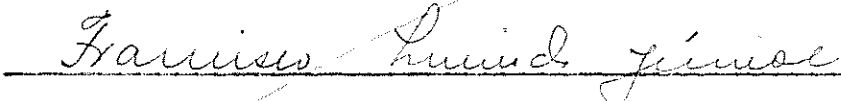
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto de Licença que pagarem até o dia 31 de março, o total do Imposto, o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A concessão feita pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria n. 664, de 14-2-1952, fica mantida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de Junho de 1952.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)